

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 26051/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 26051/2021 de interesse de **DRAUZIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 1, 34, nº Iptu(s) 32000800090000, 32000805580005, da quadra 25, situados na(s) AVENIDA GUARAPARI COM RUA TAINHA COM RUA DA SOIA, Setor JD. ATLANTICO, nesta capital, objeto das matrículas nº 109.769, 109.770, do 1ª OFICIO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 1-34 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)****LOTE 1 Área: 407.5 m<sup>2</sup>**

Frente PARA RUA TAINHA: 9,00m

Fundo LOTE34: 14,00m

Lado direito LOTE2: 30,00m

Lado esquerdo PARA AVENIDA GUARAPARI: 25,00m

Pela linha de chanfrado AVENIDA GUARAPARI COM RUA TAINHA: 7,07m

**LOTE 34 Área: 407.5 m<sup>2</sup>**

Frente PARA RUA DA SÓIA: 9,00m

Fundo LOTE1: 14,00m

Lado direito PARA AVENIDA GUARAPARI: 25,00m

Lado esquerdo LOTE 33: 30,00m

Pela linha de chanfrado AVENIDA GUARAPARI COM RUA DA SÓIA: 7,07m



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

## **2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 1-34 Área: 815 m<sup>2</sup>**

Frente PARA AVENIDA GUARAPARI: 50,00m

Fundo LOTES 2 E33: 60,00m

Lado direito PARA RUA TAINHA: 9,00m

Lado esquerdo PARA RUA DA SÓIA: 9,00m

Pela linha de chanfrado AVENIDA GUARAPARI COM RUA DA SÓIA: 7,07m

Pela linha de chanfrado AVENIDA GUARAPARI COM RUA TAINHA: 7,07m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.
- IV

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.**

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação